

SOCIEDADES COLIGADAS

1. O que são sociedades coligadas?

Não se trata de uma nova espécie de sociedade comercial, mas de relações que entre si estabelecem sociedades por quotas, sociedades anónimas e sociedades em comandita por ações (Art.º 481 do CSC).

2. Quais os tipos de relações especiais que podem dar origem a sociedades coligadas?

- a) Relação de simples participação;
- b) Participação recíproca;
- c) Relação de domínio;
- d) Relação de grupo:
- grupo paritário
- domínio total e subordinação (Art.º 482 do CSC).

3. O que são relações de simples participação?

Trata-se da participação de uma sociedade no capital de outra em montante igual ou superior a 10%. Nesta situação, há uma sociedade participante e uma sociedade participada, pelo que se impõe à sociedade participante o dever de comunicar por escrito à sociedade participada todas as aquisições e alienações de partes sociais desta, a partir do momento em que tenha atingido o limiar de 10% (Art.º 484 do CSC).

4.0 que se considera participação recíproca?

São duas sociedades que participam cada uma no capital da outra. Neste caso, é proibido continuar a adquirir participações por uma das sociedades a partir do momento em que cada participação atinja o limiar de 10% (Art.º 485 do CSC).

Assim, se a sociedade A participar no capital da sociedade B, que por sua vez também participa no capital da sociedade A, a primeira das duas sociedades que comunicar à outra que detém uma participação social de 10% do seu capital pode continuar a fazer aquisições até atingir o domínio total (Art.º 458 n.º 2 do CSC). Mas, a outra sociedade, aquela que for a última a atingir os 10% já não poderá ultrapassá-lo.

5. O que se considera uma relação de domínio?

Verifica-se quando uma das sociedades tem o poder de exercer uma influência dominante sobre a outra (Art.º 486 e 487 do CSC). A lei presume que existe esse poder de influência quando haja:

Participação maioritária no capital

Disposição de mais de metade dos votos



Possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.

Se estes casos ocorrerem devem ser publicitados nas publicações da sociedade presumivelmente dominante. A sociedade dominada não pode adquirir ações da sociedade dominada (Art.º 487 do CSC).

6. O que se considera uma relação de grupo?

O CSC prevê três espécies de relações de grupo:

Domínio total (Art.º 488 a 491)

Domínio paritário (Art.º 482)

Contrato de subordinação (Art.º 493 a 508).

As três espécies têm em comum o facto de o poder de direção da sociedade deixar de residir nos seus órgãos e passar para uma terceira entidade.

7. O que é um grupo paritário?

É um grupo formado por contrato entre diversas sociedades que não sejam dependentes nem entre si nem de outras sociedades mediante o qual aceitem submeter-se a uma direção unitária e comum (Art.º 492 n.º 1 do CSC).

O contrato não pode modificar a estrutura legal de administração e fiscalização da sociedade e quando instituir um órgão comum de direção ou coordenação, todas as sociedades devem nele participar igualmente (Art.º 492 n.º 4 do CSC).

8. O que há de comum no domínio total e no contrato de subordinação?

Nestes dois casos há uma sociedade que passa a funcionar segundo as decisões tomadas por outra e ao serviço dessa outra. A sociedade dominante ou diretora (Art.º 493 n.º 2 do CSC) é responsável para com os credores da sociedade (Art.º 501 do CSC) e responde perante a própria sociedade dominada pelas perdas desta (Art.º 502 do CSC).

9. O que é o domínio total?

Ocorre quando uma sociedade é titular de todas as partes sociais de outra. Esta situação pode acontecer no momento da constituição da sociedade dominada (**domínio total inicial**) – Art.º 488 do CSC. Sociedade mãe e sociedade filha formam um grupo. O domínio total pode também surgir ao longo da vida da sociedade dominada (**domínio total superveniente**) – Art.º 489 do CSC. A partir do momento em que a participação atinja 90%, a lei facilita a aquisição total e concede aos sócios minoritários o poder de obrigar à aquisição por parte do dominador. Este poder e dever de aquisição, a partir de um domínio de 90%, está regulado no artigo 490.º do CSC.



10. O que é o contrato de subordinação?

A subordinação da gestão de uma sociedade à direção de outra pode ter por base um contrato (contrato de subordinação). O fenómeno é próximo da fusão de sociedades. A sociedade subordinada mantém a sua independência jurídica.

A lei obriga a sociedade subordinante a comprometer-se perante os sócios livres da sociedade subordinada a:

- a) Adquirir as suas partes sociais na sociedade subordinada, mediante uma contrapartida fixada por acordo ou judicialmente (Art.º 494 do CSC);
- b) Garantir lucros num determinado montante definido nos termos do artigo 500.º do CSC.

QUESTÕES

- 1. O que são sociedades coligadas?
- 2. Quais os tipos de relações especiais que podem dar origem a sociedades coligadas?
- 3. O que são relações de simples participação?
- 4.0 que se considera participação recíproca?
- 5. O que se considera uma relação de domínio?
- 6. O que se considera uma relação de grupo?
- 7. O que é um grupo paritário?
- 8. O que há de comum no domínio total e no contrato de subordinação?
- 9. O que é o domínio total?
- 10. O que é o contrato de subordinação?